

Acordo de Cooperação entre o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras e o Partners of the Americas

O Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) da República Federativa do Brasil e o *Partners of the Americas*, doravante denominados as Partes.

Convencidos da necessidade de promover e reforçar a cooperação, a comunicação recíproca das informações o melhoramento de programas de pesquisa e de educação bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores e de estudantes;

Interessados em estabelecer e promover relações regulares nos domínios relativos às suas competências, particularmente científicas e culturais em um quadro institucionalizado;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I Do Objetivo

O objetivo do presente Acordo é estabelecer um marco jurídico de referência com base no qual as Partes promoverão e intensificarão a cooperação acadêmica científica e cultural por meio da pesquisa, do ensino, da organização e da gestão universitária.

ARTIGO II Das Modalidades de Cooperação

As Partes concordam que as atividades de cooperação a que se referem o presente Acordo serão desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjunta;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos internacionais de cooperação institucional;
- c) Organização de cursos no domínio relativo ao presente Acordo;
- d) Intercâmbio de informações, de documentação e de publicações científicas;

1


- e) Intercâmbio de professores, pesquisadores e de pessoal técnico em permanências curtas e longas;
- f) Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- g) Organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e demais eventos relacionados aos interesses das Partes;
- h) Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

Parágrafo 1º - A operacionalização do presente Acordo não estará condicionada a que as Partes estabeleçam projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere o presente Artigo.

Parágrafo 2º - As Partes não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades a respeito das quais exista proibição interna derivada de uma lei, de normas institucionais ou de costumes.

ARTIGO III **Das Competências**

As Partes se comprometem a desenvolver as modalidades de cooperação derivadas do presente Acordo, com absoluto respeito às suas respectivas competências, normativas, diretivas institucionais e legislação nacional aplicável.

ARTIGO IV **Programas de Cooperação Específicos**

I - As Partes formularão Programas de Cooperação Específicos que descreverão as atividades ou projetos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados, serão parte integrante do presente Acordo, devendo incluir as seguintes informações:

- a) Objetivos;
- b) Cronograma de execução;
- c) Alocação de recursos humanos e materiais;
- d) Meios de financiamento;
- e) Responsabilidade de cada uma das Partes;
- f) Divulgação dos resultados;
- g) Qualquer outra informação que as Partes considerem pertinentes.

2

II- Cada uma das partes oferecerá ao pessoal participante nas ações de cooperação previstas neste Acordo de Cooperação um tratamento semelhante ao que recebe seu próprio pessoal, permitindo-lhes o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

III - O pessoal designado por cada uma das Partes para participar das atividades de cooperação referidas no presente Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição de origem, visto que não se criam relações de caráter trabalhista com a outra Parte, a qual não será considerada como chefe ou empregador substituto.

IV - As Partes orientarão e darão o suporte necessário às providências para entrada, permanência e saída do território aos participantes oficiais das atividades de cooperação que derivem do presente Acordo. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem prévia autorização das autoridades competentes nessa matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições locais.

V - As Partes se assegurarão de que o pessoal participante nas atividades de cooperação disponha de uma cobertura social, médica, laboratorial, hospitalar e que inclua repatriação funerária.

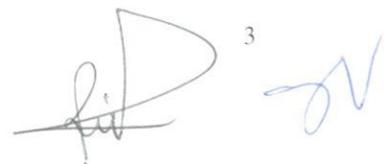
ARTIGO V **Do Financiamento**

As Partes buscarão alternativas para financiar as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo em conformidade com as suas disponibilidades financeiras e o disposto em suas legislações nacionais.

ARTIGO VI **Da Propriedade Intelectual**

Caso sejam gerados, como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo, produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual esses serão regidos pelas legislações aplicáveis à matéria em cada país, bem como pelas convenções internacionais que sejam vinculantes para os países envolvidos.

Os intercâmbios e/ou difusão de publicações, de documentos, de materiais pedagógicos, audiovisuais e informáticos diversos, far-se-ão em conformidade com



3

o disposto na legislação nacional aplicável a cada uma das Partes, particularmente aquelas relativas aos direitos autorais e à propriedade intelectual existente em cada um dos países.

ARTIGO VII **Dos Mecanismos de Coordenação e Acompanhamento**

Para lograr as melhores condições de instrumentação do presente Acordo, cada Parte designará, dentro de trinta (30) dias após a data da assinatura, um Coordenador que deverá acompanhar às atividades de cooperação.

Os Coordenadores terão as seguintes responsabilidades:

- a) estabelecer um programa de atividades anual, reunindo-se alternadamente nas sedes das Partes, salvo acordo em contrário;
- b) propor Programas de Cooperação Específicos, complementares ao presente Acordo;
- c) coordenar o intercâmbio do pessoal acadêmico com finalidades docentes, de pesquisa e de assessoramento;
- d) precisar para as estruturas administrativas de ambas as Partes os procedimentos de comunicação e de compromissos pertinentes ao presente Acordo;
- e) avaliar as atividades de cooperação desenvolvidas e as que se estejam levando a cabo ao abrigo do presente Acordo;
- f) elaborar informes sobre os avanços obtidos ao abrigo do presente Acordo;
- g) qualquer outra função que as Partes convencionem.

ARTIGO VII **Disposições Finais**

O presente Acordo será válido a partir da data de sua assinatura e terá uma vigência de cinco (5) anos. Poderá ser renovado por um período de mais cinco anos por mútuo acordo por escrito entre as Partes.

O presente Acordo de Cooperação permanecerá vigente até que uma das partes decida denunciá-lo, mediante notificação escrita dirigida à outra com, no mínimo, seis meses de antecedência.

 4 

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento entre as Partes, formalizado por meio de comunicações escritas nas quais se especifiquem as datas de entrada em vigor.

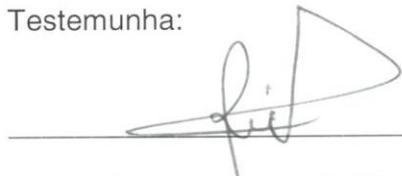
O término antecipado do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tiverem sido formalizados durante sua vigência.

Este Acordo é assinado em dois (4) exemplares originais, (2) em língua portuguesa e (2) em língua inglesa, todos sendo textos autênticos.

Washington D.C, 5/25/2014

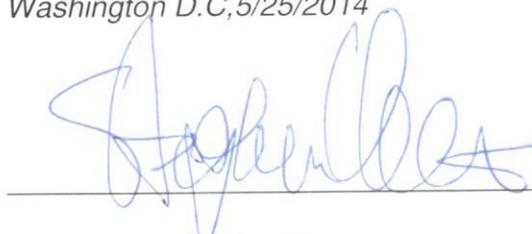


Prof. Dra. Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente
**Grupo Coimbra de Universidades
Brasileiras**
Testemunha:



**Prof. Dra. Rosana Valéria de Souza e
Silva**
Diretora Executiva
**Grupo Coimbra de Universidades
Brasileiras**

Washington D.C, 5/25/2014



Sr. Stephen G. Vetter
Presidente e Diretor Executivo
Partners of the Americas

Testemunha:



Dr. Lee Tablewski
Diretor
**100.000 Strong in the Americas Innovation
Fund**